

## RESOLUÇÃO Nº 32/2015 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

1. Considerando a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
2. Considerando a Portaria nº 2.953, de 25 de novembro de 2009, que define recursos financeiros para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, e dá outras providências;
3. Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
4. Considerando, o Decreto nº 7.508 de de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
5. Considerando, a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

6.Considerando a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações e o seu Art. 3º os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e, diretriz V-desenvolvimento do controle social da administração pública. E, no seu Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

7.Considerando os recursos financeiros da educação permanente em saúde pactuados na macrorregião de Fortaleza dos cursos a serem executados pela Escola de Saúde Pública e a solicitação de repactuação com realocação dos recursos financeiros no valor de R\$645.398,60 para suprir o custeio da preceptoria da Residência Multiprofissional em Saúde na reunião da Comissão de Integração Ensino CIES Macro Fortaleza realizada em 14 de julho de 2015 repactuação;

8.Considerando os recursos financeiros da educação permanente em saúde pactuados na macrorregião de Fortaleza dos cursos a serem executados pela Escola de Saúde Pública e a solicitação de repactuação com realocação dos recursos financeiros no valor de R\$645.398,60 para suprir o custeio da preceptoria da Residência Multiprofissional conforme recomendação nº5 da reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde realizada em 9 de setembro de 2015;

9.A deliberação em sua 416ª Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2015;

## **RESOLVE:**

1. Aprovar a realocação dos recursos financeiros no valor de R\$645.398,60 detalhados no item 7 e 8, para custear a preceptoria da Residência Multiprofissional em Saúde;
2. Garantir a Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE alocação de um teto orçamentário e financeiro da fonte do tesouro do estado e de outras fontes para custear a Residência Multiprofissional -RIS/ESP;
3. Realizar pesquisa permanente sobre o impacto resultante da atuação da atuação dos egresso das Residências ofertadas pelas instituições no Estado do Ceará;
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
5. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 14 de setembro de 2015.

João Marques de Farias  
Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes  
Vice-Presidente

Anderson Silva Sousa  
Secretário Geral

Maria Conceição Araújo Moreira  
Secretária Adjunto